

GABARITO**PROVÃO – 2º semestre/2017****CURSO: DIREITO**

1º e 2º PERÍODOS					
1	C	9	C	17	A
2	B	10	D	18	B
3	E	11	A	19	C
4	D	12	C	20	A
5	B	13	B	21	A
6	E	14	C	22	E
7	C	15	A	23	D
8	A	16	D	24	A

25 - PADRÃO DE RESPOSTA DA QUESTÃO DISCURSIVA

a) O candidato deve definir, de alguma forma, o credor putativo, podendo ser utilizado, quaisquer das definições doutrinárias ou trazidas pelo candidato, pois não existe controvérsia acerca de tal definição, devendo apontar um dos aspectos seguintes em sua definição: O credor putativo não é o credor real, é um credor imaginário, é o credor que o devedor, de boa fé, acredita, veementemente, ser o credor real, é o credor que aparenta ser o credor real; em outras palavras, é aquela pessoa que o credor paga, de boa fé, acreditando ser o credor real, sem sê-lo.

b) O candidato deve responder a pergunta esclarecendo que, apesar do credor putativo não ser o credor real, por o devedor ter efetuado o pagamento de boa fé, o pagamento é considerado válido, ainda que provado, posteriormente, não se tratar do credor verdadeiro. Além disso, em virtude da exigência de fundamentação no direito objetivo, o candidato deve apontar o artigo 309, do CC, que estabelece tal resposta, para receber a pontuação complementar.

3º e 4º PERÍODOS					
1	E	9	A	17	C
2	D	10	C	18	D
3	C	11	D	19	A
4	B	12	ANULADA	20	A
5	C	13	E	21	B
6	C	14	A	22	C
7	E	15	C	23	D
8	D	16	B	24	E



25 - PADRÃO DE RESPOSTA DA QUESTÃO DISCURSIVA

De acordo com o art. 92 da Constituição Federal, são órgãos do Poder Judiciário Brasileiro: o Supremo Tribunal Federal, o Conselho Nacional de Justiça, o Superior Tribunal de Justiça, os Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais, os Tribunais e Juízes do Trabalho, os Tribunais e Juízes Eleitorais, os Tribunais e Juízes Militares, os Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios.

O Poder Judiciário Brasileiro obedece a uma ordem hierárquica de instâncias em 3 graus, isto significa que um mesmo caso pode ser julgado e passar por 3 degraus do Poder Judiciário até que uma decisão final, à qual não cabe recurso, seja tomada.

A primeira instância é aquela que primeiro analisa e julga um caso apresentado ao Judiciário, geralmente representada pelos Juízes. Quando um Juiz toma uma decisão a respeito de uma ação, diz-se que existiu uma sentença de 1ª instância, já que caso uma das partes interessadas do processo (autor ou réu) não concorde com a decisão pronunciada pelo Juiz, pode apelar para que o caso seja analisado em 2ª instância, isto é, pode pedir para que a decisão seja reavaliada.

A segunda instância é representada pelos Tribunais de Justiça, Tribunais Regionais Federais, Tribunais Regionais Eleitorais e Tribunais Regionais do Trabalho é para lá que vão os casos que são interpostos recursos para que sejam examinadas as decisões tomadas na primeira instância, tendo os desembargadores dos Tribunais poder para modificá-las ou mantê-las.

Casos controversos podem ainda ser enviados aos Tribunais Superiores nos quais os Ministros tomam uma decisão final, à qual não cabe mais recurso. A função dos Tribunais Superiores é garantir que a lei seja interpretada da mesma forma em todo o país.

O país possui ainda um último Tribunal, considerado a mais alta instância do Judiciário brasileiro, o Supremo Tribunal Federal - STF. A função deste órgão é proteger nossa Constituição Federal, garantindo que ela não seja desrespeitada por novas leis nacionais ou estaduais, além de ser responsável por julgar os políticos de atuação federal, como o presidente, os senadores e os deputados federais.

5º e 6º PERÍODOS A e B							
1	B	9	D	17	C	25	D
2	C	10	E	18	D	26	C
3	E	11	C	19	D	27	D
4	B	12	B	20	C	28	D
5	A	13	D	21	B	29	E
6	B	14	B	22	D	30	E
7	B	15	E	23	C	31	D
8	C	16	A	24	D	32	B

33 - PADRÃO DE RESPOSTA DA QUESTÃO DISCURSIVA

- a) Qual crime praticado por Bruno? Explique a conduta delituosa de Bruno!

Bruno cometeu em tese o crime de favorecimento pessoal previsto no artigo 348 do Código Penal, pois que sua conduta consistiu em auxiliar seu irmão Alexandre a subtrair-se da ação policial concernente à sua prisão.

- b) Eventual condenação de Bruno deverá necessariamente ser apenada com aplicação de pena privativa de liberdade? Sim ou não? Explique!

Não haverá aplicação de pena privativa de liberdade a Bruno, pois, verifica-se do caso hipotético narrado que Bruno é irmão do autor do crime de roubo e prestou auxílio ao mesmo para que ele se furtasse da ação dos policiais militares. Neste caso preceitua o § 2º do artigo 348 que “se quem presta o auxílio é ascendente, descendente, cônjuge ou irmão do criminoso, fica isento de pena”. Tal previsão se constitui em escusa absolutória, sendo causa de extinção da punibilidade.

- c) Se acaso Bruno tivesse auxiliado Alexandre materialmente para a prática de seu crime, deverá responder por qual crime? Neste caso, há concurso de pessoas? Explique!

Nesta hipótese, Bruno deverá responder pelo crime de roubo, pois que sua participação se amolda ao texto legal do artigo 29 do código penal, o qual ressalta que “quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas, na medida de sua culpabilidade”.

Dessa forma, há concurso de pessoas, figurando Alexandre como autor do crime e Bruno como partícipe da empreitada criminosa.

7º PERÍODO							
1	C	9	C	17	C	25	E
2	C	10	D	18	A	26	E
3	E	11	D	19	B	27	C
4	C	12	A	20	C	28	B
5	D	13	E	21	E	29	C
6	B	14	B	22	C	30	B
7	C	15	A	23	C	31	D
8	D	16	E	24	B	32	A

33 - PADRÃO DE RESPOSTA DA QUESTÃO DISCURSIVA

a) A indenização poderá ser solicitada de ambos (fabricante do produto e condomínio) ou de qualquer deles, não excluindo nenhum (0,15).

No presente caso há responsabilidade solidária por fato do produto (acidente). O que causou o acidente, conforme apontado pela perícia foi o defeito do ralo ou filtro (produto) da piscina por não ter oferecido a segurança legitimamente esperada, além de também ter sido identificada a responsabilidade do condomínio pela má instalação do equipamento. No caso há solidariedade passiva (0,15).

b) O fundamento para a responsabilidade do fabricante é o artigo 12 do Código de Defesa do Consumidor, cuja responsabilidade é objetiva; e no caso do condomínio, este também será responsável objetivamente, no entanto, o artigo correto é o 927, parágrafo único do Código Civil, diante da teoria do risco, inerente a responsabilidade do condomínio pelo controle das atividades ali exercidas e pela correta manutenção e adequação dos equipamentos. (0,20)

Observação: caso o aluno aponte apenas a espécie de responsabilidade (Objetiva) poderá ser considerada correta a questão, tendo em vista a aplicação em ambos os casos de responsabilização, bem como que estes não estarão com a legislação em mãos para o correto enquadramento legal. Abaixo segue julgado do TJSP que corrobora a argumentação das respostas acima:

Ver: RESP 1081432/SP Ementa: CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. RESPONSABILIDADE CIVIL. AFOGAMENTO. CRIANÇA. PISCINA DE CONDOMÍNIO EDILÍCIO. SUCCÃO DOS CABELOS DA VÍTIMA PELO SISTEMA DE DRENAGEM E FILTRAGEM DA PISCINA. ESTADO VEGETATIVO PERMANENTE. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. CULPA CONCORRENTE DA GENITORA. DESCUIDO QUANTO AO DEVER DE VIGILÂNCIA. INEXISTÊNCIA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ESTÉTICOS. CUMULATIVIDADE. DOTE. ART. 1.538, § 2º, DO CC/1916. ACÓRDÃO ASSENTADO EM FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. RESPONSABILIDADE DA EMPRESA FABRICANTE DO SISTEMA DE FILTRAGEM INSTALADO DE FORMA INADEQUADA PELO CONDOMÍNIO. NÃO CONFIGURAÇÃO. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO CARREADO AOS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 07/STJ. RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA DO CONDOMÍNIO PELOS DANOS MORAIS DECORRENTES DA MORA NA INDENIZAÇÃO DA VÍTIMA. COMPENSAÇÃO DE VERBAS INDENIZATÓRIAS DE DANOS MATERIAIS E VERBAS ALIMENTARES. IMPOSSIBILIDADE. 1. Ação indenizatória por danos materiais e morais, promovidas por mãe e filha menor em decorrência do afogamento desta última – que lhe impôs condição de vida em estado vegetativo permanente – em decorrência da sucção de seus cabelos pelo sistema de dreno/filtragem superdimensionado e indevidamente instalado no fundo da piscina condominial.

8º PERÍODO A							
1	B	9	E	17	E	25	C
2	C	10	E	18	D	26	ANULADA
3	D	11	C	19	C	27	C
4	E	12	D	20	E	28	C
5	A	13	C	21	C	29	C
6	A	14	D	22	D	30	D
7	C	15	D	23	C	31	B
8	A	16	D	24	D	32	A

8º PERÍODO B

1	B	9	E	17	C	25	B
2	C	10	E	18	ANULADA	26	D
3	D	11	C	19	C	27	E
4	E	12	D	20	B	28	D
5	A	13	C	21	E	29	D
6	A	14	D	22	D	30	E
7	C	15	D	23	D	31	A
8	A	16	D	24	C	32	D

33 - PADRÃO DE RESPOSTA DA QUESTÃO DISCURSIVA

A norma imunizante conferida pelo constituinte às entidades comprometidas com a prestação da assistência social deve ser preservada segundo os parâmetros exigidos pela Constituição, a fim de que não haja a banalização do referido benefício fiscal.

Desse modo, no que tange à imunidade de tributos conferida pela Constituição em prol das entidades sem fins lucrativos, deve-se ter em mente a distinção existente entre a imunidade relativa aos impostos, prevista no artigo 150, VI, "c", e a imunidade relativa a contribuições sociais, prevista no artigo 195, § 7º, da Constituição, uma vez que são direcionadas a entidades distintas, embora todas sejam instituições sem fins lucrativos (FRANCO, Adriana Pereira; AMARAL, Gleisson Rodrigues. **Imunidade Tributária conferida às entidades beneficentes de assistência social: aspectos pontuais. In: Reflexões de Direito Público. Teresópolis: Tereart Editora, 2012).**

Confira-se o teor dos dispositivos:

"Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

(...)

VI - instituir impostos sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;

b) templos de qualquer culto;

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

(...)

§ - As vedações expressas no inciso VI, alíneas "h" e "c", compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas."

"Art. 195 (...) § 7º - São isentas de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei."

Não se pode confundir a instituição filantrópica sem fins lucrativos (de educação, de saúde ou mesmo de assistência social) com a "entidade beneficente de assistência social" prestadora de serviços na área de educação, de saúde e/ou de assistência social *strictu sensu*. Somente a última entidade pode ser agraciada com a imunidade de contribuições, desde que observadas às condições impostas pela lei.

E nem sempre uma entidade filantrópica cujos serviços são prestados gratuitamente poderá ser considerada

entidade beneficente de assistência social, para fins de gozo da imunidade elencada no art. 195, §7º da Carta Maior, conforme nos explica Ichihara:

"Justifica essa interpretação restritiva e diferenciada em relação aos impostos, uma vez que a contribuição para o custeio da previdência social, além da perda das receitas, significa o ônus de ter que custear benefícios aos segurados.

Nessa linha de raciocínio, preceitua o § 5º do art. 195 da CF/88: *'Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de receita'*.

Portanto, pode afirmar-se que todas as entidades beneficentes de assistência social, previstas no art. 195, §7º, da CF/88, fazem jus à imunidade prevista no art. 150, VI, da CF, mas a recíproca não é verdadeira.

As entidades beneficentes de assistência social imunes às contribuições para seguridade social, previstas no art. 195, § 7º, da CF/88, fazem jus às contribuições previdenciárias, tanto as previstas no arts. 149 e 195 da CF/88, quanto às contribuições instituídas com a mesma finalidade, como é o caso da COFINS". — grifos acrescidos. (ICHIHARA, Yoshiaki. *Imunidades Tributárias*. São Paulo: Atlas, 2000.p.367.)

Portanto, para gozarem a imunidade de impostos descrita no art. 150 da Carta Maior, as entidades sem fins lucrativos ali elencadas devem observar os requisitos do art. 14 c/c art. 90 do CTN, e, de outra parte, somente farão jus à imunidade de contribuições descrita no art. 195 da CF/1988, aquelas entidades filantrópicas enquadradas e certificadas como "entidades beneficentes de assistência social" nos termos da Lei nº 12.101/2009.

ESPELHO DE CORREÇÃO (VALOR TOTAL 0,5 pt.)

Em relação à correção deve se levar em conta o seguinte critério de pontuação:

- Resposta correta sobre quem tem razão a entidade beneficente ou o INSS (Valor: 0,10).
- Responder corretamente a distinção existente entre as entidades beneficentes que fazem jus as duas imunidades apontadas no problema (Valor: 0,30).
- Indicar os dispositivos constitucionais para aplicáveis como justificativa para o caso (Valor: 0,10).

9º PERÍODO							
1	B	9	D	17	B	25	A
2	ANULADA	10	A	18	D	26	D
3	D	11	D	19	B	27	B
4	B	12	A	20	A	28	E
5	D	13	C	21	A	29	D
6	C	14	D	22	A	30	A
7	A	15	C	23	D	31	C
8	C	16	D	24	C	32	ANULADA

33 – PADRÃO DE RESPOSTA DA QUESTÃO DISCURSIVA

Neste caso, o princípio que se adéqua melhor ao problema é o da prevenção, pois há laudos científicos atestando o dano ambiental.

Alguns autores entendem que não há diferença entre tais princípios, entretanto, a maioria da doutrina sustenta que são princípios distintos, vejamos:

No princípio da prevenção previne-se porque se sabe quais as consequências de se iniciar determinado ato, prosseguir com ele ou suprimi-lo. O nexu causal é cientificamente comprovado, é certo, decorre muitas vezes até da lógica. No princípio da precaução previne-se porque não se pode saber quais as consequências que determinado ato, ou empreendimento, ou aplicação científica causarão ao meio ambiente no espaço e/ou no tempo, quais os reflexos ou consequências, ou seja, há incerteza científica.

ESPELHO DE CORREÇÃO (VALOR TOTAL 0,5 pt.)

Em relação à correção deve se levar em conta o seguinte critério de pontuação:

- d) Resposta correta sobre qual princípio deve ser utilizado (Valor: 0,20).
- e) Responder corretamente se há distinção entre os dois princípios apontados no problema (Valor: 0,10).
- f) Distinguir corretamente os princípios da prevenção e o da precaução (Valor: 0,20).

10º PERÍODO A e B							
1	C	9	A	17	D	25	D
2	B	10	A	18	D	26	E
3	C	11	A	19	C	27	B
4	C	12	B	20	C	28	A
5	D	13	E	21	B	29	C
6	E	14	B	22	A	30	C
7	C	15	C	23	C	31	D
8	C	16	E	24	A	32	C

33 - PADRÃO DE RESPOSTA DA QUESTÃO DISCURSIVA

A relação entre reforma agrária e produção de alimentos geralmente está associada à premissa de que a distribuição de terras deve ser efetuada, sobretudo, pela desapropriação de propriedades em que não há produtividade, onde não há o cumprimento da “função social da Terra”, prevista na Constituição. Assim, as pequenas propriedades resultantes dessa distribuição privilegiariam a chamada “cultura do menos favorecido”, com ênfase em alimentos para abastecimento do mercado interno. Artigo 186 da Constituição Federal.